

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes do presente:

I. FÊNIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, estabelecida à Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, São Paulo/SP, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II. NETWORKS-BR, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.926/0001-09, estabelecida à Rua Antônio Macedo, nº 636, Sala 7, Bairro Parque São Jorge, São Paulo/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário.

As partes acima qualificadas ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em: suporte à rede de dados e tecnologia da informação, conforme descrito no item 2.2. Todos os serviços para o Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

1.2. O presente contrato é vinculado ao contrato 13/2024, firmado entre a **FÊNIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**.

CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local da prestação de serviços: Pronto Socorro Municipal, Rua Major José dos Santos Moreira, nº 595, Bairro Vila Rica, Pindamonhangaba/SP.

2.2. Serviços inclusos:

- I. Suporte remoto na área de T.I.** (Tecnologia da Informação) para resolução de problemas de configuração de equipamentos eletrônicos como computadores e impressoras, bem como todos os ativos de rede de dados e internet do Pronto Socorro Municipal, contabilizando aproximadamente 60 equipamentos entre computadores, impressoras e demais equipamentos de rede;
- II. Visita técnica semanal presencial** com técnicos especializados em T.I. independente da abertura de chamados, para acompanhamento do bom andamento dos ativos de rede da edificação;
- III. Envio de equipe técnica presencial** sempre que não for possível a resolução do problema remotamente;
- IV. Suporte a toda a parte física e lógica** da rede de dados, como o acréscimo de pontos de rede onde se fizerem necessários;
- V. Emissão de ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) anual, emitida por profissional qualificado e habilitado no respectivo conselho de classe.



2.3. No caso de ser necessária a realização de serviços não previstos no presente contrato, e que gerem custo adicional à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer orçamento para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), através de transferência bancária, com vencimento todo o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2. Havendo atraso no pagamento do preço, serão cobrados juros de mora na proporção de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

3.3. O reajuste do valor do contrato será feito anualmente, tendo como base os índices de variação IGPM (FGV) ou outro índice que o substituir na ausência do mesmo, deverá também ser analisado o aumento dos equipamentos da empresa.

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços do objeto do presente instrumento, que estão detalhados na Cláusula 2, serão prestados a partir do dia 05/08/2024, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estabelecidas.

4.2. O presente **CONTRATO** é ajustado sob a presunção irrevogável de que a **CONTRATADA** tem total conhecimento das condições de execução dos serviços técnicos contratados, sobretudo no que se refere à sua adversidade.

4.3. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, por intermédio de seus técnicos ou de terceiros que vier a determinar, o acompanhamento da execução na prestação de serviços contratados para se for o caso, averiguação de atendimento quanto às especificações estabelecidas.

4.4. Não haverá qualquer relação de subordinação hierárquica entre a **CONTRATADA**, seus eventuais prepostos, funcionários ou representantes e a **CONTRATANTE**, de modo que as indicações e/ou orientações que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços serão obrigatoriamente transmitidas ao responsável indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Fornecer as informações técnicas, comerciais ou outras necessárias para a execução dos serviços contratados;



- C. Não utilizar prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em outros serviços que não são previstos no presente instrumento, com exceção dos casos em que houver acerto prévio e expresso entre as partes;
- D. Comunicar, previamente, a **CONTRATADA** qualquer alteração em seus procedimentos comerciais, administrativos e/ou operacionais, nos casos em que estejam vinculados aos serviços objetos do presente **CONTRATO**;
- E. Providenciar a realização das tarefas indicadas pela **CONTRATADA** indispensáveis à implementação dos trabalhos, inclusive em casos de hardware comprovadamente incompatível com o sistema operacional e que necessitem ser substituídos, bem como ceder o uso de plataforma elevatória para as tarefas que envolvam a manutenção nas câmeras ou equipamentos relacionados instaladas nos lugares altos e inseguros para o uso de escadas ou meios impróprios;
- F. Atender as solicitações da **CONTRATADA**, desde que relacionadas com os objetivos do presente instrumento;
- G. Acompanhar o andamento e a evolução da prestação de serviços, relatar imediatamente e por escrito qualquer tipo de ocorrência que vise alterar o cronograma e os serviços contratados;

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória;
- B. Submeter previamente para aprovação da **CONTRATANTE** as eventuais alterações dos serviços contratados que se evidenciem convenientes à concepção dos propósitos visados;
- C. Destinar e concentrar os melhores esforços para o cumprimento integral das instruções técnicas contidas e aprovadas nas ordens de serviços;
- D. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pelo estabelecimento em que for prestar os serviços, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- E. Comunicar, prontamente, problemas que possam interferir no andamento do **CONTRATO**;
- F. Responder por todos os atos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho dos seus prepostos ou representantes que vier a designar para a realização dos serviços.
- G. Responsabilizar-se em caráter irretratável e irrevogável por eventuais reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser equivocadamente intentadas contra a **CONTRATANTE**, originada por seus prepostos ou representantes, inclusive nos pagamentos de valores.
- H. Adquirir materiais ou benfeitorias para aumento ou melhoria nos sistemas instalados;

CLÁUSULA 7 - DO SIGILO

7.1. As partes se comprometem a manter em sigilo quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ser confiados de uma parte a outra, sendo vedado sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.



CLÁUSULA 8 – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2024, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período se não houver manifestação prévia e expressa de qualquer das partes quanto a não renovação.

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de apresentação de justificativa, mediante comunicação prévia e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e do aviso prévio de que trata o item anterior na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A.** Inadimplemento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes ou empresas coligadas e/ou controladas;
- B.** Pedido de falência, concordata ou intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- C.** Se qualquer uma das partes, por qualquer razão, perder a qualificação técnica que o habilita a exercer as atividades contidas neste **CONTRATO**;
- D.** Alterações na regulamentação legal ou modificações na conjuntura econômica que impeçam ou prejudiquem a continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A impontualidade no pagamento por período superior a 40 (quarenta) dias autorizará a **CONTRATADA** a suspender o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso desde que haja notificação da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das partes, cabendo a cada qual cumprir, integralmente, com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias referentes a seus funcionários.

10.2. As partes se obrigam, ainda, a prestar os serviços contratados com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, envidando todos os esforços para a satisfação dos interesses das partes envolvidas.

10.3. A parte que causar prejuízos à outra pela inexecução ou má execução das suas obrigações e responsabilidades deverá indenizar a parte ofendida. Além disso, responderá diretamente perante terceiros, reembolsando a parte inocente quanto a eventuais despesas que tenha que realizar em processos judiciais e administrativos decorrentes de atos de sua culpa exclusiva.



10.4. O presente **CONTRATO** não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade.

10.5. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, entendendo-se que qualquer retificação deverá ser acordada formalmente pela **CONTRANTE**.

10.6. A tolerância das partes às infrações praticadas no presente **CONTRATO** não constituirá precedente, novação contratual ou renúncia de qualquer direito, sendo considerada mera liberalidade.

CLAÚSULA 11 – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

11.1. Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. As partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- A.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- B.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- C.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- D.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- E.** Zelar pelo bom nome comercial das partes, abstendo-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação. Em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente, a parte prejudicada terá direito a perdas e danos daí decorrentes;
- F.** Participarem de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos, relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta.

11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

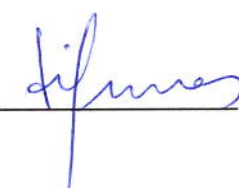
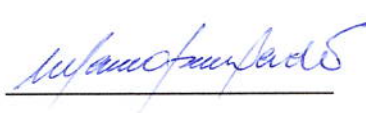
CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONTRATO**.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.


FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE
SAUDE
CONTRATANTE
NETWORKS-BR SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: SILMARIA APARECIDA FONSECA Ass. 
CPF: 130416618-02
2. Nome: MARIA DO CARMO GAZDARUSO Ass. 
CPF: 014016318-10